



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 36.2/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Projeto a Semente, de Jaraguá do Sul.”

Procedência: Deputado Vicente Caropreso
Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que pretende declarar de utilidade pública estadual a **Associação Projeto a Semente**, situada no município de Jaraguá do Sul.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de março de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

A justificação menciona que a entidade atua com a atividade finalística de promover apoio às pessoas acometidas de neoplasias malignas, focada na auto estima, com doação de lenços, toucas, bandanas, gorros e turbantes para os momentos delicados no tratamento oncológico.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de março de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoquei a sua relatoria, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o sucinto relatório.



II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual.

Além disso, observo que a matéria: **(I)** vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e **(II)** é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual”.

Nesse contexto, verifico que a **proposição cumpre os requisitos legais atinentes à espécie**, nos termos dos arts. 2º (finalidade) e, em parte, o art. 3º (demais requisitos processuais).

Destaco que os requisitos dispostos nos incs. II (inscrição CNPJ) e IX (declaração atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) do art. 3º foram obtidos por meio de contato direto entre a equipe da relatoria e do proponente, e constituem o processo na forma do anexo deste parecer.

Ademais, no que tange aos demais aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.



A partir de tudo quanto exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0036.2/2022, como determinada no despacho inicial apostado à pág. 1 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator